



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 413/91

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Vereadores de Itapejara D'Oeste, aprovou, e eu, DARCI LUCINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão deliberativo e normativo encarregado do controle, fiscalização e coordenação da política Municipal de saúde, com as seguintes atribuições:

- I - Comandar o Sistema Único de Saúde, em articulação com o Departamento de Saúde e Bem Estar Social;
- II - Formular a política Municipal de Saúde, a partir/das diretrizes emanadas da Conferência Municipal/de Saúde;
- III - Planejar a distribuição dos recursos destinados à saúde, através do Fundo Municipal de Saúde;
- IV - Implantar o sistema de informação em saúde do Município;
- V - Formular e implantar a política de recursos humanos na esfera Municipal, de acordo com a política/nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- VI - Acompanhar, avaliar e divulgar os indicadores de/morbimortalidade e natalidade do Município;
- VII - Normatizar, no âmbito do Município, a política nacional de insumos e equipamentos para a saúde;
- VIII - Autorizar a instalação de serviço público e privado de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento.

Art. 2º)- Os membros do Conselho Municipal de Saúde são representantes dos usuários, com participação paritária em relação aos demais, dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal e de Escolas de 1º e 2º Grau, na forma seguinte:

- I - Um representante dos Sindicatos;
- II - Um representante das entidades assistenciais e / filantrópicas;
- III - Um representantes das igrejas;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

- IV - Um representante da 7ª Regional de Saúde;
- V - Um representante dos profissionais da área de saúde;
- VI - O Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal;
- VII - Um representante dos estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Grau;
- VIII - Um representante dos prestadores de serviços em saúde.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução, e se extinguirão juntamente com o Prefeito Municipal.

Art. 3º) - Os membros representantes dos usuários serão indicados pelo conjunto das entidades que representam e terão suplentes respectivos. A indicação deverá ser feita no prazo de quinze dias, contados da solicitação, cuja nomeação será feita por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º) - O Conselho terá uma Diretoria Executiva, composta de 4 (quatro) membros, presidida pelo Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal e constituída dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Parágrafo Único - As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão definidas no Regimento Interno do Conselho, que será elaborado em sessenta dias após sua instalação.

Art. 5º) - O Conselho Municipal de Saúde, reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, cujo "quorum" mínimo para deliberação será o da maioria absoluta de seus membros, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único - O Presidente terá direito a voto nas deliberações



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste


ESTADO DO PARANÁ

do Conselho.

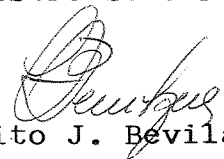
Art. 6º)- O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado, considerando-se como relevante aos interesses do Município.

Art. 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, em
18 de Junho de 1991.


Darci Lucini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Celito J. Bevilacqua

Dir. Depto. Administração